



Câmara dos Deputados
Partido Popular Socialista - PPS

2017/42
EMP 4

**EMENDA DE PLENÁRIO Nº DE 2017
(Projeto de Lei 8.843, de 2017)**

Inclua-se, onde couber o seguinte artigo:

“Art. XX Incumbe ao acusado o ônus da prova dos fatos que alegar. Parágrafo único. O Banco Central do Brasil indeferirá, de forma fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias e somente proverá as informações que estiverem em seu poder.”

JUSTIFICATIVA

O Artigo proposto fez parte dos textos da Medida Provisória 784/2017 quanto do PLV à referida matéria. Seu objetivo é o de conferir maior poder aos órgãos fiscalizadores que possuem sérias dificuldades de atestar a veracidade das provas especialmente no que se refere a crimes no âmbito do sistema financeiro.

Ressalta-se que tal medida foi apresentada pelo Ministério Público como uma da “Dez Medidas Contra a Corrupção”. Segundo o Ministério Público:

“A dificuldade de provar a corrupção garante a impunidade e incentiva o comportamento corrupto. A criminalização do enriquecimento ilícito garante que o agente não fique impune mesmo quando não for possível descobrir ou comprovar quais foram os atos específicos de corrupção praticados. ”

.....
“O ônus de provar a existência de renda discrepante da fortuna acumulada é da acusação. Se a investigação ou o acusado forem capazes de suscitar dúvida razoável quanto à ilicitude da renda, será caso de absolvição. ”

Diante dos argumentos expostos acima solicitamos o apoio de nossos pares que tal artigo seja inserido no corpo do texto do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 7 de outubro de 2017

Delsoch
PPS

Deputado Arnaldo Jordy
PPS/PA

PDT

PPS